

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1206/19 DATA: 12/03/19 PROTOCOLO Nº 15.638.705-3 DATA: 12/03/19

Nº 2665/19 DATA: 15/04/19 PROTOCOLO Nº 15.960.844-1 DATA: 12/08/19

Nº 3252/19 DATA: 07/05/19 PROTOCOLO Nº 15.960.871-9 DATA: 12/08/19

Nº 4249/19 DATA: 05/06/19 PROTOCOLO Nº 15.818.097-9 DATA: 05/06/19

**PARECER CEE/CEIF Nº 127 /2020**

**APROVADO EM 04/05/2020**

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOAQUIM BENEDITO DE OLIVEIRA –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE WENCESLAU  
BRAZ

ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE PARANAÍ

ESCOLA MUNICIPAL ALTO PARANÁ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

ESCOLA MUNICIPAL JORGE PIO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para  
a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o  
funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS DIRCEU ANTONIO RUARO  
E JACIR BOMBONATO MACHADO.

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da  
autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos  
Iniciais. Parecer favorável. Os prazos de renovação de  
credenciamento da instituição de ensino e de renovação da  
autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental –  
Anos Iniciais estão especificados nos quadros indicados no  
Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a  
respeito do cumprimento das exigências constantes nas  
Deliberações nº 03/13 e nº 03/06-CEE/PR, em especial às normas de  
acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de  
Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados,*

PROCESSO ON-LINE N° 1206/19 e outros

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSO ON-LINE N° 1206/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 03/06 - CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O pedido da Escola Municipal do Campo Joaquim Benedito de Oliveira, ocorreu de forma intempestiva, com prazo superior a 2 anos, cinge-se ao requisito formal de atos escolares, no entanto, convém salvaguardar a regularização da vida escolar do estudante.

As instituições de ensino que ainda apresentam deficiências apontadas pela Comissão de Verificação, em desacordo com as normas estabelecidas, o prazo para a renovação do credenciamento será concedido por período inferior a dez e a renovação autorização período inferior a cinco anos. As instituições que apresentam as condições e atendem a normatização terão o prazo integral para a renovação do credenciamento e para a renovação da autorização.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino. Os períodos estão especificados no quadro a seguir:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
1206/19	Escola Mun. do C. Joaquim Benedito de Oliveira -EIEF	Wenceslau Braz Wenceslau Braz	N° 1182, de 15/04/20, 17/07/17 a <b>16/07/24</b>	N° 3949, de 28/06/12, 01/01/12 a <b>31/12/16</b>	<b>Pelo prazo de 07 anos, 17/07/17 a 16/07/24</b>	<b>Pelo prazo de 04 anos, 01/01/17 a 31/12/20</b>
2665/19	Escola Mun. Cecília Meireles-EIEF	Paranavaí Paranavaí	N° 5361, de 16/10/17, 10/11/16 a 31/12/19	N° 5361, de 16/10/17, 01/01/17 a 31/12/19	<b>Pelo prazo de 07 anos, 01/01/20 a 31/12/26</b>	<b>Pelo prazo de 04 anos, 01/01/20 a 31/12/23</b>
3252/19	Escola Mun. Alto Paraná-EIEF	Alto Paraná Paranavaí	N° 4437, de 11/09/17, 11/01/17 a 31/12/19	N° 4437, de 11/09/17, 01/01/17 a 31/12/19	<b>Pelo prazo de 07 anos, 01/01/20 a 31/12/26</b>	<b>Pelo prazo de 04 anos, 01/01/20 a 31/12/23</b>

PROCESSO ON-LINE N° 1206/19 e outros

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
4249/19	Escola Mun. Jorge Pío -EIEF	Guaraniaçu Cascavel	N° 3945, de 24/18/17, 16/05/17 a 31/12/19	N° 4548, de 12/09/17, 01/01/17 a 31/12/19	<b>Pelo prazo de 07 anos, 01/01/20 a 31/12/26</b>	<b>Pelo prazo de 04 anos, 01/01/2020 a 31/12/23</b>

Conforme demonstrado no quadro, ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino no período descoberto de ato regulatório, ficando regularizada a vida legal das instituições de ensino.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

Jacir Bombonato Machado  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de maio 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF